



21012599

08300.000848/2022-80



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

#### IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

##### 1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

<b>Área requisitante</b>	Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
<b>Responsável pela demanda</b>	Márcio Nunes Batista Homem
<b>Matrícula/SIAPE</b>	3303511 SIAPE
<b>E-mail</b>	marcio.homem@mj.gov.br
<b>Telefone</b>	(61) 2025-9166

##### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de Colete Balístico para atender as demandas das Guardas Patrimoniais de municípios situados nos estados de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro, elegidos como prioritários por parlamentares.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Colete Balístico	Unidade	306

Para mensurar os quantitativos a serem adquiridos foram consideradas as demandas informadas pelos Gabinetes dos respectivos parlamentares: Dep. Aroldo Martins (Republicanos/PR), Dep. Carlos Jordy (PSL/RJ) e Dep. Roberto Alves (Republicanos/SP).

##### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

A Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - SEGEN, nasce em 2020, por meio do Decreto 10.379/2020, que, posteriormente, foi revogado pelo [Decreto 11.103/22 e alterado pelo Decreto nº 11.131/22](#) para conduzir e priorizar assuntos ligados à segurança pública. Para isso, a Secretaria em questão passou a fazer a administração e gestão orçamentária dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), além disso, ficou responsável por realizar os procedimentos licitatórios e as contratações vinculadas à segurança pública, demanda prioritária do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Entre as principais competências da Secretaria, destacam-se:

**Art. 27. À Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública compete:**

*I - coordenar as atividades relacionadas à gestão dos recursos de segurança pública;*

**II - promover e fomentar a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; (grifo nosso)**

*III - promover a valorização, o ensino e a capacitação dos profissionais de segurança pública; e*

*IV - assessorar o Ministro de Estado na definição, na implementação e no acompanhamento de políticas, de programas e de projetos de gestão, ensino e pesquisa em segurança pública.*

No que diz respeito ao fomento à modernização e ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, em decorrência do que fora consubstanciado no art. 18, da [Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018](#), foi instituído o Programa de Compras Eficientes para o Sistema Único de Segurança Pública - ComprasSusp, por meio da [Portaria nº 669, de 15 de dezembro de 2020](#), com os seguintes objetivos:

**LEI 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Art. 18. As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de **qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.**

**PORTARIA 669, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020**

Art. 2º São objetivos do ComprasSusp:

*I - promover a **inovação no processo de compras** destinado ao Susp;*

*II - incentivar a **modernização de equipamentos e tecnologias** no âmbito do Susp;*

*III - propor, com a participação das instituições e órgãos integrantes do Susp, a **elaboração de referências, padrões e requisitos para as aquisições e contratações da área;***

*IV - fomentar e realizar compras públicas que resultem em **ganhos de escala e de qualidade dos bens e serviços adquiridos;***

*V - promover o **desenvolvimento nacional sustentável**, de acordo com as disposições do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012;*

*VI - **gerar economia de tempo e de recursos humanos, materiais, técnicos e financeiros** para as instituições e órgãos integrantes do Susp, em seus **nos seus processos de aquisição;***

*VII - estabelecer mecanismos para **mitigação dos riscos de sobrepreço, inclusive os decorrentes de fatores cambiais;** e*

*VIII - **promover a transparência nas aquisições** de bens e serviços para a área de segurança pública.*

Nesse sentido destaca-se os objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa

Social:

**LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

(...)

**II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;**

(...)

**XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de**

**valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;**

**XXIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;**

(...)

O Programa ComprasSusp foi criado aos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e conforme prescrito no art. 9º, §2º da [Lei nº 13.675/2018](#), dentre os vários integrantes operacionais, constam as Guardas Municipais.

*Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.*

Atualmente, as Guardas Municipais destinam-se a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações físicas de responsabilidade municipal. Entretanto; segundo art. 5º, parágrafo único, da [Lei 13.022/2014](#); as Guardas Municipais também poderão colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos. Assim sendo, não resta dúvidas que os profissionais municipais ficam expostos aos perigos da atividade policial. Por conseguinte, torna-se possível concluir que os órgãos municipais em questão desempenham atividade atípica e restrita na área de segurança pública, sendo uma das principais referências positivas da ação estatal à nível municipal. Porém, a manutenção desses índices de aprovação e confiança passa, necessariamente, por medidas que possibilitem aos servidores das Guardas Municipais os equipamentos adequados e suficientes, de forma padronizada, para que possam atuar de forma similar, de maneira local e em todo o território nacional.

Dentre os equipamentos adequados que propiciem as Guardas Municipais a atuarem de forma adequada e segura podemos citar o colete balístico. Esse tem como objetivo principal proteger o tronco do corpo humano contra choques mecânicos; como tiros, armas brancas - a depender do tipo de colete - e estilhaços, evitando traumas que sejam incapacitante ou fatais. A eficácia do item em questão é tão evidente que fora considerado de uso obrigatório pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2006, pela Portaria nº 191, sendo incluso no Anexo I da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência, alçando a categoria de Equipamento de Proteção Individual - EPI. Em que pese o documento citado ser de observância obrigatória para aqueles em que o regime jurídico seja regulado pela Consolidação das Leis Trabalhista - CLT, fica registrada a boa prática para os profissionais que desempenham atividade laboral de natureza similar no qual o regime jurídico seja outro, no caso estatutário.

A classificação do item como EPI se deu após estudos evidenciarem que o uso colete balístico, no desempenho das atividades laborais, reduz o perigo de morte do usuário, colaborando diretamente para a segurança e para o sucesso de cada ação. Cabe ressaltar que o uso de equipamentos adequados e a preocupação perene com a segurança dos servidores públicos envolvidos mostra à população referências positivas acerca das operações desencadeadas pelas instituições, sendo, por conseguinte, preponderante para o sucesso de suas atribuições legais e para o reforço da imagem do Estado Brasileiro perante o cidadão.

#### **4. RESULTADOS A SER ALCANÇADOS**

Os resultados a serem alcançados estão intimamente ligados a efetivação do escopo dos objetivos contidos nas Emendas Parlamentares nº 3915004, 39300010, 39300013, 39300022 e 26150004 que designa materiais de apoio e suporte para emprego nas atividades de segurança desempenhados através dos órgãos municipais por eles indicados.

## 5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A SEGEN firma-se como unidade responsável, dentro da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para atuar na promoção e fomento da modernização e do reaparelhamento dos órgãos de segurança pública, bem como na concretização da realização de compras públicas que resultem em ganhos de escala e de qualidade dos bens e serviços adquiridos, quando do cumprimento de suas competências estabelecidas e consecução dos objetivos propostos no ComprasSusp.

Observada a cadeia finalística do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, especificamente na Gestão da Política Integrada de Segurança Pública, dentro do macroprocesso referente à coordenação estratégica de integração, inteligência e operações em segurança pública, a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública atua como unidade responsável diretamente vinculada ao processo destinado a apoiar a estruturação das instituições de segurança pública, assim como ao processo de promoção do fortalecimento de mecanismos de governança em segurança pública.

Ao incidir como meio de instrumentalização da Emenda Parlamentar impositiva, a SEGEN viabiliza, no plano prático, a efetiva destinação de bens que evidenciam a execução das ações de desenvolvimento da [Políticas de Segurança Pública, Prevenção e Enfrentamento à Criminalidade](#), estimulando a prospecção de recursos, visando fortalecer todo o arcabouço de entidades que integram os sistema de segurança pública.

Os parlamentares, individualmente, propõe um recurso financeiro que passa a integrar um Política Pública desenvolvida pelo MJSP, mediante ação programática específica - [21BM](#), que será operacionalizada pela SEGEN, no intuito de convergir a intenção dos Deputados na entrega desejada e o fomento da Política estabelecida.

A atuação da SEGEN apresenta estreito alinhamento com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, em particular no tocante aos princípios de "proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública", "proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana", "otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições", "simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade" e "relação "harmônica e colaborativa entre os Poderes"; às diretrizes de "planejamento estratégico e sistêmico", "atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana", "coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas", "fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica" e "padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública".

### **LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

Art. 4º São princípios da PNSPDS:

(...)

**II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;**

**III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;**

(...)

**XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;**

**XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;**

**XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;**

(...)

Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

(...)

**II - planejamento estratégico e sistêmico;**

(...)

**IV - atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;**

**V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;**

(...)

**VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;**

(...)

**XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;**

(...)

A presente contratação, conforme já elencado no item 3 do presente documento, visa executar os objetivos do art. 6º; incisos II, XXII e XXIII; da [Lei 13.675/2018](#) que estão vinculados às ações estratégicas 9 e 10 do Plano Nacional de Segurança Pública 2021-2030 (21158523), vejamos:

**Ação Estratégica 9**

Promover o aparelhamento e a modernização da infraestrutura dos órgãos de segurança pública e defesa social; e

**Ação Estratégica 10**

Aperfeiçoar as atividades de segurança pública e defesa social por meio da melhoria da capacitação e da valorização dos profissionais, do ensino e da pesquisa em temas finalísticos e correlatos

Dentro do exposto, torna-se possível concluir que a presente contratação possui alinhamento estratégico com este ministério.

## **6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO - PAC 2022.**

A contratação em análise consta no PAC 2022 registrada sob o código 789, conforme documento 21039797. Entretanto, como é possível perceber o item foi subestimando. Diante disso, com base no inciso III do § 1º do art. 18º da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020 foi solicitado o redimensionamento do item. O ato citado foi consubstanciado no processo administrativo nº 08300.000872/2022-19.

## **7. FONTE DE RECURSO.**

**I) Emenda 39150004 - Dep. Aroldo Martins (Republicanos/PR)**

Função Programática: 06.181.5016.21BM.0041

RP: 6

GND: 4

MA: 90

Valor: R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta reais)

**II) Emenda 39300010, 39300010 e 39300022 - Dep. Carlos Jordy (PSL/RJ)**

Função Programática: 06.181.5016.21BM.0033

RP: 6

GND: 4

MA: 90

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

**III) Emenda 26150004 - Dep. Roberto Alves (Republicanos/SP)**

Função Programática: 06.181.5016.21BM.0035

RP: 6

GND: 4

MA: 90

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais)

**8. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE.**

<b>Nome</b>	Márcio Batista Nunes Homem
<b>CPF</b>	766.960.570-72
<b>Cargo</b>	Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
<b>E-mail</b>	marcio.homem@mj.gov.br
<b>Telefone</b>	(61) 2025-9166

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

**MÁRCIO BATISTA NUNES HOMEM**  
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

**9. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO.**

<b>Nome</b>	Wellington Oliveira dos Reis
<b>CPF</b>	477.322.372-34
<b>Cargo</b>	Servidor Mobilizado
<b>E-mail</b>	wellington.reis@mj.gov.br

<b>Telefone</b>	(61) 2025-3964
<p>Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.</p> <p style="text-align: center;"><b>WELLINGTON OLIVEIRA DOS REIS</b> Servidor Mobilizado</p>	

<b>10. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO.</b>	
<b>Nome</b>	Daniel Francisco Espíndola Júnior
<b>CPF</b>	041.225.654-13
<b>Cargo</b>	Servidor Mobilizado
<b>E-mail</b>	daniel.junior@mj.gov.br
<b>Telefone</b>	(61) 2025-3923
<p>Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.</p> <p style="text-align: center;"><b>DANIEL FRANCISCO ESPÍNDOLA JÚNIOR</b> Servidor Mobilizado</p>	

<b>11. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO.</b>	
<b>Nome</b>	Raimundo de Assis Silva Barbosa
<b>CPF</b>	037.867.773-06
<b>Cargo</b>	Servidor Mobilizado
<b>E-mail</b>	raimundo.barbosa@mj.gov.br
<b>Telefone</b>	(61) 2025-3803
<p>Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN SGD/ME nº 5/2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.</p> <p style="text-align: center;"><b>RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA</b> Servidor Mobilizado</p>	

**12. ENCAMINHAMENTO.**

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.

**THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA**

Diretor de Gestão da SEGEN

**13. ENCAMINHAMENTO.**

Aprovo a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela, considerando sua aderência aos objetivos estratégicos desta Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, bem como às necessidades da área requisitante.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Segen para providências necessárias quanto à nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação, de acordo com o caput do artigo 6º, incisos VIII e IX da Portaria nº 1.429, de 03 de novembro de 2020.

**ANA CRISTINA MELO SANTIAGO**

Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DE ASSIS SILVA BARBOSA, Integrante Técnico(a)**, em 14/12/2022, às 15:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Francisco Espindola Júnior, Integrante Técnico(a)**, em 14/12/2022, às 15:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON OLIVEIRA DOS REIS, Integrante Técnico(a)**, em 14/12/2022, às 15:41, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Batista Nunes Homem, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 14/12/2022, às 15:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Vinicius Pinheiro da Silva, Diretor(a) de Gestão**, em 14/12/2022, às 16:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Melo Santiago, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 23/12/2022, às 10:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **21012599** e o código CRC **365FBE4D**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08300.000848/2022-80

SEI nº 21012599